ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.365/2019 = "ESTABELECE A REALIZAÇÃO PERIÓDICA DE CAMPANHA DE PREVENÇÃO DE DEFICIÊNCIA VISUAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DUAS BARRAS - RJ."

O Prefeito Municipal de Duas Barras, RJ no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Duas Barras APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.
Art. 1º - Fica estabelecido no âmbito serviço público municipal, a realização periódica de campanha de prevenção de deficiências visuais para os servidores públicos municipais.

§1º - A campanha de que trata essa Lei compreenderá, além de outras coisas julgadas necessárias, as seguintes ações:

I – exames periódicos de acuidade visual pelo médico oftalmologista da Rede Pública Municipal;
II – divulgação de sintomas das deficiências visuais;
III – divulgação de ações preventivas;

§2º - Os servidores participantes da Campanha terão carteira específica para controle dos exames e resultados, com vistas ao acompanhamento de sua saúde visual.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover convênios com entidades privadas ou públicas para a aplicação desta lei, se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta dias), a contar de sua publicação.

Art. 4º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Duas Barras (RJ), 12 de dezembro de 2019.

LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:099A6CF1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 23/12/2019. Edição 2542
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/